

Ex.mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Aljustrel
Avenida 1º Maio

7600-010 Aljustrel

ASSUNTO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO TECNOLÓGICO E AGROALIMENTAR DO ROXO –
ALJUSTREL
POT/5/CDOS02/2019

Em referência ao assunto em epígrafe cabe-nos informar que a técnica deste Comando Distrital foi nomeada em 12 de dezembro, p.p. para acompanhamento do Plano de Pormenor do Centro Tecnológico e Agroalimentar do Roxo (PPCTAR), via plataforma PCGT. Posteriormente a essa data não foi feita qualquer notificação a solicitar parecer ou a convocar para a conferência procedimental. Acresce, ainda, informar, que o referido Plano não consta na sua área de trabalho da plataforma PCGT, pelo que não teve acesso à proposta de Plano.

Apesar da situação verificada e de já ter sido realizada a conferência procedimental do PPCTAR, a Câmara Municipal de Aljustrel pretende obter o parecer desta Autoridade e nesse sentido serão analisados os documentos que constituem a proposta de Plano de Pormenor, enviados pela CM de Aljustrel, por e-mail.

Analisados os documentos apresentados, informa-se o seguinte:

Uma vez que o Plano de Intervenção no Espaço Rustico é uma modalidade específica de Plano de Pormenor e pretende desenvolver e concretizar propostas de ocupação em solo rural, estabelecendo diversas regras, considera-se que essas propostas devem assegurar a organização e utilização do território tendo presente a segurança da população, do património e ambiente.

Essas propostas devem refletir o princípio da prevenção, por força da qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe podem ser considerados de forma antecipada, permitindo eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências.

Os modelos deverão ser do tipo homologado em conformidade com as normas portuguesas e especificações da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Para esclarecimento dos critérios a ter em atenção no desenvolvimento do Plano, indicam-se seguidamente os artigos RT-SCIE, no que se refere às condições de acesso, ao abastecimento e ao grau de prontidão dos meios de socorro:

- . artigo 4.º do RT-SCIE – Vias de acesso a edifícios com altura inferior a 9 m
- . artigo 5.º do RT-SCIE – Vias de acesso a edifícios com altura superior a 9 m
- . artigo 6.º do RT-SCIE – Acessibilidade às fachadas
- . artigos 7.º e 300.º do RT-SCIE – Limitações à propagação do incêndio pelo exterior
- . artigo 12.º do RT-SCIE – Disponibilidade de água
- . artigo 13.º do RT-SCIE – Grau de prontidão do socorro

No que concerne às peças desenhadas, sugere-se que:

- A planta de implantação (Desenho n.º 1) permita visualizar a implantação dos edifícios a construir, bem como, as vias de acesso aos mesmos (circulação viária);
- A planta de traçado esquemático das infraestruturas (Desenho n.º 6) inclua a localização dos hidrantes exteriores proposta para a rede de serviço de incêndios.

Relativamente à proposta de regulamento:

- Solicita-se a clarificação do conteúdo do n.º 1 do artigo 14.º, bem como, a sua articulação com o disposto no artigo 34.º.
- No Artigo 23º - Circulação interna nas parcelas, sugere-se que o conteúdo do mesmo seja complementado no sentido de o clarificar, por exemplo: “... e a livre circulação de veículos de socorro nos termos do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios em vigor.”.

Face ao exposto, não há objeções ao desenvolvimento da proposta de Plano, contudo deverão ser clarificadas e acauteladas as disposições atrás referidas.

Com os melhores cumprimentos,

O COMANDANTE OPERACIONAL DISTRITAL


Victor Manuel Silva Cabrita
Tenente-Coronel

SS/SS

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL
COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE BEJA
Rua D. Nuno Álvares Pereira - Ed. antigo Governo Civil
7800-054 Beja - Portugal
T.: 351 284 311 160 | www.proci.pt